



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 09 de dezembro de 2008.

**MENSAGEM N° 075/2008**

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.082 de 27 de fevereiro de 2004, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vassouras e dá outras providências

Faz-se indispensável à efetivação do presente Projeto de Lei, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros dessa Egrégia Casa, possibilitará a viabilização do atingimento pelo FUPREVAS da meta atuarial, acarretando a adequada provisão para compromissos futuros.

Outrossim, o presente projeto de lei vem permitir a evolução do instituto como um todo, de forma a permitir a apresentação de estratégias que permitam a sua adaptação a novos cenários.

Destarte o projeto em questão poderá restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do instituto, ou seja a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro e a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Eurico Pinheiro Bernardes Junior  
Prefeito de Vassouras



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI N° DE DE DE

Altera a Lei nº 2.082, de 27 de fevereiro de 2004, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vassouras e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica alterado o *caput* e acrescidos dois incisos no art. 14 da Lei nº 2.082, de 27 de fevereiro de 2004, do modo que se segue:

*"Art. 14º - As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13, terão os seguintes percentuais:*

*I - A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do artigo 13, será de 15% (quinze por cento) no exercício de 2009, 16% (dezesseis por cento) no exercício de 2010, 17% (dezessete por cento) no exercício de 2011 e 18% (dezoito por cento) a partir de 2012;*

*II - A contribuição previdenciária prevista no inciso II do artigo 13 será de 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração do segurado.*

*§ 1º ... in omissis...*

*§ 2º ... in omissis...*

*§ 3º ... in omissis...*

*§ 4º ... in omissis... "*

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 80 da Lei nº 2.082 de 27 de fevereiro de 2004, para acréscimo de parágrafo único, do modo que se segue

*"Art. 80 – Para funcionamento do Fundo de Previdência do Município de Vassouras o Executivo Municipal poderá ceder servidores, necessários ao desenvolvimento das suas finalidades precípuas.*

*Parágrafo Único: Aos servidores cedidos pelo Executivo Municipal poderá ser paga gratificação por cargo de chefia, a critério do Diretor Executivo, que não deverá ser superior ao salário mínimo nacional vigente."*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras,

*Eurico Pinheiro Bernardes Júnior  
Prefeito Municipal*